



Korean Intellectual
Property Office



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO COREANO DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL E O
INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
PARA COOPERAR NO CAMPO DE
*PATENT PROSECUTION HIGHWAY***

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO COREANO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL da República da Coreia, doravante referido como KIPO, criado pelo Ato de número 2957 de 31/12/1976, localizado em Government Complex Daejeon Building 4, 189, Cheongsa-ro, Seo-gu, Daejeon, 35208, República da Coreia, representada pelo seu Comissário PARK Wonjoo, nomeado pelo Presidente da República da Coreia em 28 de setembro de 2018, doravante referidos individualmente como “Instituto” e conjuntamente como “Institutos”;

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultante de uma demanda pela proteção por patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de garantir os benefícios de proteção de patentes de alta qualidade, menos dispendiosa e mais expedita para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e na República da Coreia;

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os Institutos;

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

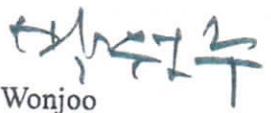
DECLARAM sua intenção, conforme a seguir:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MoU, sigla da expressão em inglês "*Memorandum of Understanding*") é estabelecer uma parceria para implementar o Programa Piloto de *Patent Prosecution Highway* (PPH) para pedidos de patente depositados em ambos os Institutos.
2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Instituto de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês "*Office of Earlier Examination*") tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patenteável(is), o Instituto de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês "*Office of Later Examination*") pretende acelerar o exame para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.
3. Cada Instituto pretende definir os critérios para participação no respectivo Programa Piloto. Os Institutos informarão acerca dos critérios a outra parte por escrito pelo menos 30 dias antes do início da institucionalização do respectivo Programa Piloto. Os critérios poderão incluir:
 - a. A natureza dos pedidos elegíveis;
 - b. Os resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Programa Piloto;
 - c. A documentação necessária a ser submetida;
 - d. Os procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
 - e. As limitações do Programa Piloto em termos de número de pedidos, tempo e campo técnico;
 - f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
 - g. A implementação e forma de avaliação do Programa Piloto.

4. Os Institutos não possuem a intenção de que este MoU crie quaisquer direitos ou obrigações sob a legislação internacional. O Programa Piloto será implementado de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Instituto.
5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MoU. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob este MoU. As atividades estão sujeitas a disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos poderão intercambiar informações sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MoU.
6. O Programa Piloto de PPH terá início em 1º de abril de 2020, e vigorará por um período de 2 anos. Os Institutos poderão suspender ou denunciar/terminar o Programa Piloto por quaisquer razões. Neste caso, o Instituto se esforçará para informar por escrito ao outro Instituto com ao menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou denúncia/término.
7. Cada Instituto avaliará os resultados do Programa Piloto para determinar se e como o PPH deverá ser ampliado, emendado, totalmente implementado ou extinto depois do período especificado no item 6. Em tais circunstâncias, os Institutos deverão informar a outra parte por escrito com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.
8. Cada Instituto poderá requerer a revisão deste MoU, o qual poderá ser emendado mediante consentimento mútuo por escrito.

Assinado em Rio, em 10/17 ago., 2020


Claudio Vilar Furtado
Presidente
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial, Brasil


PARK Wonjoo
Commissário
Instituto Coreano de Propriedade Intelectual,
República da Coreia